

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2019 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 214, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, E DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e do Prêmio para escoamento de Produto (PEP), para a laranja in natura, da safra 2019/2020:

I - Participantes dos leilões:

a) no PEPRO: produtores rurais e cooperativas de produtores rurais;

b) no PEP: beneficiadores e agroindústrias;

II - Origem do produto: estado do Rio Grande do Sul;

III - Destino do produto a ser escoado: qualquer região do Brasil;

IV - Preços Mínimos: vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

V - Volume de recursos: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

Art. 2º Na data da realização do leilão os participantes deverão: estar regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI), possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), como também regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cabendo ainda à Bolsa fazer consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

§1º No caso de pessoa jurídica, deverá, também, ser comprovada a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º Em ambos os casos (pessoa física ou jurídica) a regularidade deverá ser comprovada por intermédio de certidões e outros meios.

Art. 3º Para fins de comprovação do escoamento serão exigidas:

a) Na operação de PEPRO: apenas a documentação fiscal referente à venda de laranja por valor não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão;

b) Na operação do PEP: documentação fiscal referente à compra da laranja por valor não inferior ao Preço Mínimo e a documentação fiscal referente ao escoamento da laranja ou suco de laranja, concentrado ou não, de acordo com a equivalência estabelecida pelo Mapa.

Parágrafo único. A não comprovação da venda ou da compra na forma estabelecida neste artigo acarretará no cancelamento da operação e não recebimento da subvenção.

Art. 4º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo Mapa, com base na fórmula abaixo:

VMP = PM - Pmm, onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção.

Art. 5º O prazo de comprovação da venda da laranja pelo produtor rural e pela cooperativa de produtores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão.

Art. 6º O prazo limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda da laranja em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 7º A concessão da subvenção exonera a União da obrigação de adquirir ou de dar sustentação de preço ao produto vinculado às operações de PEPRO e PEP, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
